

“PROGRAMA QUALIFICA INDÚSTRIA”

Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro

Foi publicada a Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, que vem criar o “Programa Qualifica Indústria”, o qual se destina a apoiar as micro, pequenas e médias empresas dos setores industriais que tenham sofrido quebras de mais de 25% da faturação num trimestre.

O Programa visa, ainda, contribuir para a melhoria das qualificações dos trabalhadores das empresas dos setores industriais, a fim de prevenir o risco de desemprego e melhorar a competitividade e a produtividade das empresas.

I. Destinatários

Os destinatários do “Programa Qualifica Indústria” são as micro, pequenas e médias empresas (PME), certificadas nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

São assim elegíveis para beneficiar deste programa as empresas que empregam menos de **250 trabalhadores** e cujo volume de negócios anual não excede **50 milhões de euros** ou cujo balanço total anual não excede **43 milhões de euros**.

II. Apoios

Os apoios a atribuir traduzem-se numa subvenção não reembolsável, para fazer face aos encargos com os custos salariais e com os custos de formação.

III. Âmbito de Aplicação

Numa primeira fase, o “Programa Qualifica Indústria” terá um enfoque principal nos setores do têxtil e do calçado, sendo, contudo, aplicável a toda a indústria.

IV. Condições de acesso

Para aceder ao programa as entidades empregadoras deverão reunir, nomeadamente, as seguintes condições:

- Ter, comprovadamente, à data da candidatura, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social (SS) e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- **Registrar um decréscimo extraordinário do número de encomendas e, subsequentemente, uma quebra de faturação igual ou superior a 25 %, num só trimestre, entre o 3.º mês anterior**

e o 3.º mês posterior ao da apresentação da candidatura ou ao início da ação de formação, quando comparado com o período homólogo do ano anterior.

- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- **Não ter pagamentos de salários em atraso;**
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- **Não ter procedido a despedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, nos últimos três meses contados da data de submissão da candidatura;**
- **Não proceder à contratação de novos trabalhadores ou prestadores de serviços, nem recorrer a trabalho suplementar nem a trabalho temporário para as funções desempenhadas pelos trabalhadores que estejam abrangidos pelo Programa.**

V. Plano de Formação

O plano de formação deverá ser construído com recurso à formação certificada, modular ou contínua, tendo como desiderato contribuir para a melhoria efetiva das competências profissionais dos trabalhadores.

O plano de formação deverá abranger até 200 horas de formação por trabalhador **a realizar no horário do trabalho**, e permitir a integração em dias completos de formação, rentabilizando paragens de produção associadas ao decréscimo da atividade produtiva da empresa.

VII. Regime de Candidatura

Podem apresentar candidatura a projetos de formação as entidades empregadoras que cumpram os requisitos mencionados *supra*, diretamente ou através das respetivas associações representativas de empregadores e empresariais, de âmbito setorial, regional e nacional.

Compete ao IEFP, I.P. promover a abertura de concursos por setor, mediante publicação de avisos, face a necessidades extraordinárias e transitórias verificadas na indústria.

Cada entidade empregadora pode apresentar candidatura até ao número máximo de 100 trabalhadores por empresa.

Compete ao IIEFP, I.P definir os respetivos procedimentos de candidatura, incluindo os critérios de avaliação, bem como proceder à sua instrução, análise e decisão, de acordo com os critérios a estabelecer em sede de aviso.

VIII. CUMULAÇÃO DE APOIOS

Não podem ser atribuídos os apoios financeiros previstos no âmbito do “Programa Qualifica Indústria” nas seguintes situações:

- Quando a formação alvo de apoio já seja objeto de **financiamento público ou comunitário**;
- Quando o contrato de trabalho atual do trabalhador abrangido pelo Programa tenha sido objeto de **financiamento público ou comunitário** nos últimos 12 meses.

ENTRADA EM VIGOR

A referida portaria entrou em vigor no dia **15 de setembro de 2023**.

Lisboa, 18 de setembro de 2023

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt

Gonçalo Delgado | goncalodelgado@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.